

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/Coestado

Secretaria de Controle Externo no Paraná – Secex-PR

TC 029.160/2010-3**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial.**Entidade:** Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.**Recorrentes:** Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, CNPJ nº 05.089.241/0001-72; Sr. Luiz Ademir Possamai, CPF nº 453.224.909-06; Sr. Alzimiro Thomé, CPF nº 589.434.559-68; Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724-02).**Advogados constituídos:** Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250 (peças 156, 175, 188 e 189).**Pedido de sustentação oral:** Não há.**Assunto:** Recurso de reconsideração.**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Trata-se do recurso de reconsideração interposto por Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, CNPJ nº 05.089.241/0001-72; Sr. Luiz Ademir Possamai, CPF nº 453.224.909-06; Sr. Alzimiro Thomé, CPF nº 589.434.559-68; Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda./Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724-02) em face do Acórdão 957/2012-TCU-Plenário. De mencionar que o aresto já fora objeto de anteriores embargos de declaração, apreciados por meio do Acórdão 2501/2014-TCU-Plenário.

2. Nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, encaminho o processo à Secretaria de Recursos – Serur para exame preliminar de admissibilidade.

SECEX-PR/ASS, em 13 de fevereiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA –
Matrícula 3042-2

Assessor Substituto (Portaria-Secex/PR n. 15, art.
1º, III, de 19/8/2011)